CONTRATO Nº 111/2014 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.**, para aquisição de material hospitalar e odontológico ao Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede a Rua Barão do Triunfo nº 2405, Bairro Medianeira, CEP 97.015-070, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. João Cezar Refosco, inscrito no CPF sob nº 254.001.260-49 e portador do RG n° 1004069785, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme tabela abaixo, a ser utilizado nos Posto de Saúde do Município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014.

MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	2000	Unid	Agulha descartável 13X3,8mm	R$ 0,135	R$ 270,00
8	03	Fr	Benzoxiquina 12,00 mg + Mentol 5,00 mg + Cloreto de benzetônio 1,00 mg + Benzocaína 45,00 mg. Veículo q.s.p. 1,00g. Aerossol, embalagem com 43g.	R$ 20,820	R$ 62,46
12	100	Unid	Compressa de gaze com algodão estéril, constituída por manta de algodão medicinal, envolto de tecido de gaze hidrófila, embalados individualmente, tamanho 10X15cm.	R$ 1,798	R$ 179,80
15	03	Tb	Curativo hidratante composto de alginato de cálcio e sódio e carboximetilcelulose sódica num excipiente aquoso, transparente e viscoso, 85g.	R$ 42,280	R$ 126,84
20	40	Unid	Equipo macrogotas com entrada de ar, filtro e injetor lateral	R$ 1,145	R$ 45,80

23	02	Fr	Hipoclorito de sódio 1%, 5L	R$ 6,080	R$ 12,16
31	02	Cx	Embalagem para esterilização 120 X 120cm, 45g/m², cor azul cx c/ 100 unid.	R$ 25,880	R$ 51,76
35	200	Unid	Seringa descartável 1 ml com agulha 13X3,8mm	R$ 0,175	R$ 35,00
48	05	Unid	Termômetro clínico digital com ponta rígida, com aviso sonoro, com memória da última leitura.	R$ 9,743	R$ 48,72
49	01	Unid	Termômetro digital de temperatura interna e externa e umidade interna e externa com máxima e mínima, para geladeira	R$ 50,471	R$ 50,47
				TOTAL:	**R$ 883,01**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014, no montante de **R$ 883,01 (oitocentos e oitenta e três reais e um centavo).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcela única após 30 (trinta) dias do recebimento das mercadorias licitadas.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **2.123 – 33.90.30.10; 2.047 – 33.90.30.36.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 17 de junho de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura